



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ALEXANDRE MARIOTTI**

PROCESSO Nº 918-0200/21-0

EXERCÍCIO: 2021

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Marcelino Ramos

**ADMINISTRADORES: Sérgio Alexandri
André Luchetta**

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Legislativo Municipal de Marcelino Ramos** no exercício de **2021**, de responsabilidade dos Senhores **Sérgio Alexandri e André Luchetta**.

O Relatório de Auditoria não evidenciou a ocorrência de irregularidades¹.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 6840/2022², da lavra da Adjunta de Procurador Fernanda Ismael, pela regularidade das contas dos Administradores.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:

a) pela **regularidade das contas** dos Senhores **Sérgio Alexandri e André Luchetta**, Administradores do **Legislativo Municipal de Marcelino Ramos** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

¹ Peça 4411835.

² Peça 4426884.



**Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete de Conselheiro Substituto**



b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,
Assinado digitalmente pelo Relator.